



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.519

Aprova o parecer da CLR referente a recurso contra concurso público de provas e títulos.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 262ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto na Resolução CUNI n.º 5.355, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, área Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), desde que não houvesse recurso interposto;

o disposto no processo UFOP n.º 23109.002156/2013-45;

que a Resolução CEPE n.º 1.160, que aprovou o "Regulamento para Seleção e Admissão de Pessoal Docente na UFOP", foi expressa ao condicionar seus efeitos à não interposição de recurso;

que o recurso interposto pelas candidatas Marisa Dias Lima e Márcia Dias Lima foi no prazo legal, mas que só chegou ao conhecimento desta IFES após a homologação do resultado do concurso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer anexo da Comissão de Legislação e Recursos, que entende como suspenso o efeito da homologação do Concurso Público de Provas e Títulos, Edital PROAD n.º 14/2013, de 05 de abril, publicado no DOU de 08.04.13, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, área **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**.

**Art. 2º** Encaminhar os recursos das candidatas Marisa Dias Lima e Márcia Dias Lima ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão para análise e confirmação ou não da homologação do Concurso Público citado.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

06 SET 2013 / 051

Ouro Preto, em 27 de agosto de 2013.

**Prof. Marcene Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSO DO CUNI

A Comissão de Legislação e Recurso do CUNI reuniu-se em 20/08/2013 para analisar o recurso interposto por candidata contra o resultado do concurso público regido pelo Edital PROAD 14/2013 (05) - processo UFOP 002156/2013-45.

Considerando que a resolução CEPE 1160 foi expressa ao condicionar seus efeitos à não interposição de recurso;

Considerando a interposição de recurso no prazo legal, mas que só chegou ao conhecimento da instituição após a homologação do concurso pelo CEPE;

A CLR, em sua maioria, entende que o efeito da homologação encontra-se suspenso, razão pela qual caberá ao CEPE analisar o recurso para confirmar ou não sua homologação.

Em 20/08/2013

Henor Artur de Souza

Danilo Santos Xavier Guimarães

José Augusto Nunes Nogueira

Sílvia Maria de Paula Alves Rodrigues

Valdei Lopes de Araujo

Felipe Comarela Milanez

*me*